



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 09/2020 DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

LOCADORA: Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli CNPJ: 15.739.099/0001-15, com sede na Av. Paulo VI, 184 – Sala 01, Bairro Sumaré, São Paulo-MG, telefone (011) 4800-3157, doravante designada Locadora, representada por Sr. Marcos Guandalini, RG nº 30.199.470-5 SSP/SP e CPF: 267.643.638-46.

LOCATÁRIA: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, em Uberlândia, neste instrumento denominado LOCATÁRIA, representada pelo Presidente, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, Carteira de Identidade nº MG-3.528.407-SSP/MG e CPF nº 539.365.666-15.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 10/2020, Dispensa de Licitação nº 09/2020, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Locadora, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de equipamentos topográficos, sendo:

- a) 01 (um) par de receptores GNSS Zenith; e
- b) 01 (um) rádio externo Harxon.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1 O prazo de locação é de **35 (trinta e cinco)** dias corridos exceto aos DOMINGOS, renovados automaticamente com termo inicial em 06/07/2020 e final em 12/08/2020 data que a AMVAP se obriga a restituir os bens locados em perfeitas condições de funcionamento e aparência, como aqui expressamente declara que os recebeu.

3.2 O prazo deste contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.3 A prorrogação do contrato, em nenhuma hipótese, será por tempo superior a 12 (doze) meses.

3.4 O aluguel dos equipamentos descritos na CLÁUSULA 2ª, será cobrado da AMVAP, até a data efetiva de sua devolução pelos valores fixados conforme a CLÁUSULA 4ª do contrato, inclusive nos casos de devolução efetiva após o término do prazo contratualmente estabelecido, sem que tenha sido contratada a sua prorrogação.

3.5 Será cobrado o aluguel dos equipamentos descritos na CLÁUSULA 2ª até a efetiva data de entrega de todas as unidades, no endereço descrito como sede da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço da locação do(s) equipamento(s) é de **R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

4.2 O valor previsto no item 4.1 só prevalecerá se for integralmente cumprido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Se a devolução dos equipamentos, por parte da AMVAP, ocorrer antes do prazo aqui contratado, o valor da locação sofrerá um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) quando a devolução ocorrer nos primeiros 10 dias de



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

vigência do contrato e de 45% (quarenta e cinco por cento) se a devolução ocorrer entre o 11º e o 29º (décimo primeiro e vigésimo nono) dias de vigência deste contrato.

4.3 Se houver mudança na política governamental, ou mesmo, uma autorização neste sentido, os preços ora pactuados poderão sofrer alterações, mediante novo acordo entre as partes.

4.4 Para a realização das despesas, objeto da presente contratação será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 04 122 7002 2 0014 3 3 90 39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 No primeiro mês de locação, o aluguel será cobrado em quantidade de dias contados desde a data de início do contrato até o último dia do mês. Nos meses subsequentes, a locação corresponderá a períodos mensais contados do primeiro dia do mês até o último dia do mesmo, ressalvando o mês em que ocorrer o encerramento do contrato, quando serão cobrados os dias correspondentes ao prazo que fluir entre o primeiro dia do mês e o dia da devolução dos equipamentos, que é o termo final da contratação.

5.1a. O pagamento das faturas relativas ao período descrito no item 5.1 acima, deverá ser efetuado na LOCADORA ou em agência bancária, no trigésimo dia do mês seguinte ao início deste contrato, mediante apresentação de documento fiscal e boleto bancário.

5.2 Decorrido o prazo descrito no item 5.1a sem que o pagamento seja efetuado, será cobrada multa de 2% sobre o total da dívida e juros pró-rata de 4% ao mês. O atraso no pagamento, por um período maior de 15 (quinze) dias, acarretará na imediata RESCISÃO DO CONTRATO, inclusive com REINTEGRAÇÃO LIMINAR, sendo a AMVAP considerada possuidora ilegítima.

5.3 Poderá a LOCADORA rescindir o presente contrato, em caso do não pagamento da locação, independente de qualquer notificação ou interpretação judicial, obrigando-se a AMVAP a devolver-lhe a coisa locada desde que receba pedido por escrito com 07 (sete) dias de antecedência, sem prejuízo do direito de a LOCADORA proceder a cobrança judicial do aluguel até a data da efetivação de sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

6.1 A AMVAP se responsabilizará pelos equipamentos objeto desta locação cobrindo tanto a hipótese prevista na CLÁUSULA 7.3 adiante, como roubo, perda ou acidentes de qualquer natureza, desde que não seja mau uso do equipamento.

6.2 Caso a AMVAP seja responsável por qualquer pagamento à LOCADORA decorrente de mau uso do(s) equipamento(s) ora locado(s), o mesmo deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação à LOCADORA e comprovada a culpa do dano pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 No caso de qualquer equipamento objeto desta locação apresentar defeito, fica garantido pela LOCADORA sua substituição por outro similar em perfeitas condições de funcionamento, sem que se altere o preço diário de locação.

7.2 Caso a LOCADORA não substitua imediatamente o equipamento que acusou defeito, não será cobrado o aluguel do mesmo até a devolução do equipamento devidamente reparado.

7.3 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2, isto é, com ou sem substituição do aparelho defeituoso, correrão por conta da AMVAP todas as despesas de reparação dos equipamentos, sempre que os defeitos sejam decorrentes de MAU USO, inclusive por NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA ou IMPRUDÊNCIA. Tais despesas deverão ser ressarcidas pela AMVAP imediatamente após a apresentação dos comprovantes de gastos realizados pela LOCADORA, que por sua vez, entregará o aparelho reparado a AMVAP, caso não tenha substituído anteriormente por similar.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

7.4 Reservar-se-á à LOCADORA o direito de inspecionar os equipamentos locados quando lhe convier, a fim de observar se as condições de aparência e funcionamento permanecem idênticas às iniciais de locação, ressalvadas as deteriorações normais de uso.

7.5 A AMVAP é obrigada a servir-se dos equipamentos alugados, só para os usos conveniados ou presumidos, conforme a natureza deles e as circunstâncias, bem como trata-los com o mesmo cuidado como se fossem seus.

7.6 O frete dos equipamentos no ato da devolução, será sempre de responsabilidade da AMVAP.

7.7 A não devolução dos acessórios descritos na CLÁUSULA 2ª, ou parte deles, implica na cobrança do valor diário de locação do respectivo equipamento (R\$140,00 – cento e quarenta reais ao dia) até a data de devolução.

7.8 As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes contratantes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando uma via em poder da LOCADORA e outra em poder da AMVAP.

Uberlândia, 30 de Junho de 2020.

Anuar Arantes Amui
Presidente da AMVAP
LOCATÁRIA

Marcos Guandalini
Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: Daviane Medeiros de D. Gmtl CPF: 059.430.916-99

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Mariana M. Pedras CPF: 323049786-49

Assinatura: [Assinatura]

[Assinatura]
Alfonso de Souza Silva
OAB/MG nº 148.432



Expediente:

Associação Mineira de Municípios - AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente - Julvan Rezende Araújo Lacerda - Moema
 1º Vice-Presidente - Rui Gomes Nogueira Ramos - Pirajuba
 2º Vice-Presidente - Marcos Vinícius da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente - Leandro Ramos Santana - Ponto dos Volantes
 1º Secretário - Rodrigo Aparecido Lopes - Andradas
 2º Secretário - Soraiá Vieira de Queiroz - Guioval
 1º Tesoureiro - Geraldo Martins Godoy - Periquito
 2º Tesoureiro - Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

PROCESSO Nº 46/2020 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020. OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de capacitação para os profissionais aprovados no processo seletivo 001/2020 do CISTRI. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI. CNPJ Nº 19.455.924/0001-00 - **CONTRATADA:** N.U.R.S.E. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 24.031.331/0001-57. **CONTRATADA:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- IBDS, CNPJ: 08.483.874/0001-24. FUNDAMENTO LEGAL: BASE LEGAL: ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. DATA DA RATIFICAÇÃO:19/06/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:61603E2C

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020

PROCESSO Nº 46/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020. OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de capacitação para os profissionais aprovados no processo seletivo 001/2020 do CISTRI. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI. CNPJ Nº 19.455.924/0001-00 - **CONTRATADA:** N.U.R.S.E. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 24.031.331/0001-57. FUNDAMENTO BASE LEGAL: ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. Valor para treinar 65(sessenta e cinco) pessoas, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Vigência:19/06/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:84AE21D7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 31/2020

PROCESSO Nº 46/2020 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020. Pelo presente termo, fica rescindido o contrato nº 031/2020, que celebram: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI e empresa N.U.R.S.E. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 24.031.331/0001-57.** Fundamento: Cláusula Sétima, I, do contrato original e art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. Valor do distrato de restituição da CONTRATANTE à CONTRATADA, referente ao valor dos gastos realizados com deslocamento da equipe de instrutores, de ida e volta de Brasília-DF a Uberlândia/MG no dia 22/06/2020, conforme comprovantes fiscais comprobatórios de tais despesas, cujo total foi de R\$2.391,20 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos). Valor total do distrato realizado pela CONTRATADA a CONTRATANTE, valor de R\$ 122.608,80 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos);

Uberlândia, 29 de junho de 2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:35544BC9

SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO 09/2020.

Extrato do Contrato 09/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli, CNPJ nº 15.739.099/0001-15, para contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de equipamentos topográficos, sendo: 01 par de receptores GNSS Zenith e 01 rádio externo Harxon. Valor total do contrato: R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2020, Dispensa de Licitação nº 09/2020. Vigência: de 30/06/2020 a 12/08/2020.

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:05AF7D27

SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

AMVAP - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo Licitatório nº 10/2020, Dispensa de Licitação nº 09/2020. Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de equipamentos topográficos, sendo: 01 par de receptores GNSS Zenith e 01 rádio externo Harxon. Contratada: Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli, CNPJ nº 15.739.099/0001-15. Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor Contratado: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2020.